



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Ética, Direitos Humanos e Dignidade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Ética, Direitos Humanos e Dignidade

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Luiza Alves Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

E84 Ética, direitos humanos e dignidade 1 [recurso eletrônico] /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-410-8

DOI 10.22533/at.ed.108201809

1. Direitos humanos. 2. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson
Wagner Sousa de.

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE – VOL. I**, coletânea de dezessete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir do prisma da ética, dos direitos básicos ao sujeito social e dessa construção alicerçada na dignidade do sujeito enquanto detentor de direitos a serem assegurados pelo agente estatal.

Temos, nesse primeiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam os direitos humanos, a proteção da criança e do adolescente, o direito e a bioética, impactos ambientais decorrentes da ação humana, além de uma seção de temas diversos.

Na etapa dos direitos humanos há análises interessantes como sobre ordem econômica e desenvolvimento, fundamentação de decisões judiciais, vulnerabilidades e educação, a descriminalização do aborto e a crise humanitária em razão da migração em busca de refúgio.

Na proteção da criança e do adolescente são verificadas contribuições que versam sobre o ser criança e a política de assistência social em Caruaru, município de Pernambuco.

Em direito e bioética são encontradas questões como o nascituro microcéfalo e bioética e odontologia.

No debate impactos ambientais decorrentes da ação humana, aqui é contemplada a atividade da mineração, conflitos de moradia em unidade de conservação em João Pessoa, município da Paraíba, bem como a violação de direitos de mulheres atingidas por barragens.

Por fim, temas diversos atinge os abordagens sobre desafios da relação humanidade, culturas e meio ambiente em momentos de pandemia, a antiética na investigação científica, o lawfare e a atividade jurisdicional, cartel e responsabilidade civil, além do pensamento decolonial.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AS TENTATIVAS DE REFORMA DA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO UM DIREITO HUMANO	
Bianca Lucena Simões	
Tháís Luna de Carvalho Tito	
Rafael Baltar de Abreu Vasconcelos	
DOI 10.22533/at.ed.1082018091	
CAPÍTULO 2	11
A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS COMO UM DOS DIREITOS HUMANOS	
Pedro Henrique dos Santos	
Marcos César Botelho	
DOI 10.22533/at.ed.1082018092	
CAPÍTULO 3	26
ESTRATÉGIAS DE LAZER DOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DIREITOS HUMANOS	
Ana Cristina Do Nascimento Peres Albernaz	
Claudio Roberto Araújo Castro	
Dalila Maria de Fátima Lisbôa	
DOI 10.22533/at.ed.1082018093	
CAPÍTULO 4	34
A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	
Letícia do Carmo Souza	
Danielle Heloísa Bandeira Mendes	
Hérika Juliana Linhares Maia	
DOI 10.22533/at.ed.1082018094	
CAPÍTULO 5	46
CRISE HUMANITÁRIA DE REFUGIADOS: O EXACERBADO NACIONALISMO EUROPEU À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	
Danielle Heloísa Bandeira Mendes	
Letícia do Carmo Souza	
Hérika Juliana Linhares Maia	
DOI 10.22533/at.ed.1082018095	
CAPÍTULO 6	57
MIRACEMA: O DIREITO DE SER CRIANÇA	
Camila Alessandra Scarabel	
Danielle Gonçalves Correia	
Denise de Carvalho Campos	
Helena de Jesus Abreu Araújo	
DOI 10.22533/at.ed.1082018096	

CAPÍTULO 7	65
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS: UMA LEITURA DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS CREAS DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE	
Karinny Lima de Oliveira	
Maria Perpétua Socorro Dantas	
Daniele Medeiros Pereira	
Joana D'arc da Silva Figueirêdo	
DOI 10.22533/at.ed.1082018097	
CAPÍTULO 8	76
A DESUMANIZAÇÃO DO NASCITURO MICROCÉFALO	
Thiago Guedes de Oliveira Lima	
Anna Luiza de Carvalho Lisboa	
DOI 10.22533/at.ed.1082018098	
CAPÍTULO 9	88
BIOÉTICA E ODONTOLOGIA: REVISÃO BIBLIOMÉTRICA DE LITERATURA	
Christiana Almeida Salvador Lima	
Wellington Lima	
DOI 10.22533/at.ed.1082018099	
CAPÍTULO 10	107
RETORNO DAS OPERAÇÕES DA SAMARCO MINERAÇÃO: UMA ABORDAGEM SOBRE A LICENÇA SOCIAL PARA OPERAR	
Marcelo Quintino dos Santos Junior	
DOI 10.22533/at.ed.10820180910	
CAPÍTULO 11	115
CONFLITOS DE UMA MORADA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: REFLETINDO SOBRE AS RESIDÊNCIAS NAS ÁREAS PROTEGIDAS DO JACARAPÉ EM JOÃO PESSOA, PB	
Tereza Cristina Araújo de Oliveira	
Rogério dos Santos Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.10820180911	
CAPÍTULO 12	125
A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS	
Laine Motter Oliveira	
Ana Cecília de Araújo Teixeira	
Érica Fernanda dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.10820180912	
CAPÍTULO 13	133
ANÁLISE DO MODELO FUNDADO PELA SOCIEDADE MODERNA, A CRISE DA MODERNIDADE E AS PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA RELAÇÃO HUMANIDADE,	

CULTURAS E MEIO AMBIENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Emanoel Ferdinando da Rocha Jr.
Cicera Maria Alencar do Nascimento
Tereza Lúcia Gomes Quirino Maranhão
Mabel Alencar do Nascimento Rocha
Jorge Luiz Gonzaga Vieira
Thiago José Matos Rocha
Adriane Borges Cabral

DOI 10.22533/at.ed.10820180913

CAPÍTULO 14..... 145

OS DESDOBRAMENTOS PROVENIENTES DA PRÁTICA DO CARTEL: UMA ANÁLISE À LUZ DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Francisco das Chagas Bezerra Neto
Raíssa Julie Freire Gouvêa
Clarice Ribeiro Alves Caiana
José Nunes de Oliveira Neto
Hugo Sarmiento Gadelha
Aline Carla de Medeiros
Patrício Borges Maracajá

DOI 10.22533/at.ed.10820180914

CAPÍTULO 15..... 155

PRÁCTICAS ANTIÉTICAS EN LA INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA

Clayson Marlei Figueiredo

DOI 10.22533/at.ed.10820180915

CAPÍTULO 16..... 172

O LAWFARE COMO UM PRODUTO DO JUIZ HÉRCULES, UM STANDARD DA JURISTOCRACIA

Francisco de Assis Macedo Barreto

DOI 10.22533/at.ed.10820180916

CAPÍTULO 17..... 182

O NEGRO E O PENSAR DECOLONIAL: DOS MALÊS À MARIGHELLA – UM POVO CHAMADO REVOLUÇÃO

Ivan Azevedo do Nascimento
Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

DOI 10.22533/at.ed.10820180917

SOBRE O ORGANIZADOR..... 190

ÍNDICE REMISSIVO..... 191

A DESUMANIZAÇÃO DO NASCITURO MICROCÉFALO

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 05/06/2020

Thiago Guedes de Oliveira Lima

Graduando do Curso de Direito da
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
João Pessoa – Paraíba
<http://lattes.cnpq.br/6094418217202567>

Anna Luiza de Carvalho Lisboa

Graduanda do Curso de Direito da
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
João Pessoa – Paraíba
<http://lattes.cnpq.br/2595166889545586>

RESUMO: Este artigo busca responder em que medida a relativização do direito à vida do nascituro microcéfalo rompe com o ideal básico de Democracia. Para tanto, optou-se por uma pesquisa qualitativa e bibliográfica e método dedutivo de abordagem científica. Define-se, a princípio, por meio da bioética, o marco inicial da vida e da morte e, então, resgata-se, por meio de abordagem histórica, a máxima importância axiológica do referido bem jurídico, que independe de reconhecimento do Estado, dado o seu valor apriorístico. Em seguida, analisa-se o Direito Interno e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, demonstrando que os direitos fundamentais e os direitos humanos convergem à proteção do nascituro, inclusive o microcéfalo. Posteriormente, o presente trabalho dedica-se a examinar com correção o julgado da ADPF 54 e as ações pendentes

de julgamento da ADPF 442 e da ADI 5581 do STF. Conclui-se que a descriminalização do aborto de microcéfalo é inconstitucional e inconvenção, por desrespeitar a Constituição Federal, os Tratados de Direitos Humanos e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ademais, o aborto de microcéfalo implica necessariamente a discriminação da pessoa humana, uma vez que a permissão dessa prática sinalizaria que o ser humano com limitações deve ter uma menor proteção jurídica. Por essas razões, entende-se que a desumanização do nascituro microcéfalo, proposta pela ADI 5581, ofende os direitos fundamentais e os princípios constitucionais estruturantes do Estado Democrático de Direito e a noção mais elementar dos Direitos Humanos: o respeito ao próximo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à vida, Democracia, Eugenia, Microcefalia, Direitos Humanos.

THE DEHUMANIZATION OF THE MICROCEPHALUS UNBORN CHILD

ABSTRACT: This article seeks to answer how the relativization of the microcephalic unborn child's right to life breaks with the basic ideal of democracy. Therefore, we opted for a qualitative and bibliographical research and a deductive method of scientific approach. The initial milestone of life and death is defined, at first, through bioethics, and then the utmost axiological importance of that legal good – which is independent of the recognition of the State, given its aprioristic value – is rescued, through historical approach. Then, we analyze internal law and international human rights law, demonstrating

that fundamental rights and human rights converge to the protection of the unborn child, including those who have microcephaly. Subsequently, the present work is dedicated to examine with correction the judgment of ADPF 54 and the pending lawsuits of the ADPF 442 and ADI 5581 of the Brazilian Supreme Court. It is concluded that the decriminalization of microcephalus abortion is unconstitutional and unconventional for violating the Federal Constitution of Brazil, the Human Rights Treaties and the Statute of persons with disabilities. Moreover, microcephalic abortion necessarily implies discrimination against the human person, since the permission of this practice would signal that the human being with limitations should have less legal protection. For these reasons, it is understood that the dehumanization of the microcephalic unborn child, proposed by ADI 5581, offends the fundamental rights and structuring constitutional principles of the Democratic State of Law and the most elementary notion of human rights: respect for others.

KEYWORDS: Right to life, Democracy, Eugenics, Microcephaly, Human Rights.

1 | INTRODUÇÃO

Hannah Arendt, em “Origens do Totalitarismo”, relaciona a essência dos Direitos Humanos ao “direito de ter direitos”, que consistiria no direito de cada ser humano de pertencer à humanidade. Ainda, por interpretação livre, o “direito de ter direitos” consubstancia-se no direito à vida, tendo em vista que este é o direito que pressupõe e precede os demais, possibilitando seu usufruto. Nesta senda, a relativização do direito à vida dos nascituros implica a extinção sumária de todos os outros direitos, fazendo cessar seu acesso legítimo à titularidade dos direitos naturais reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas cartas de direitos advindas posteriormente, sobremaneira a Carta Magna de 1988 da República Federativa do Brasil.

Não obstante, todas essas normas de direitos humanos ou de direitos fundamentais fundam-se no princípio, por si só cogente, da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada indivíduo possui um valor inestimável e único que merece ser respeitado, independentemente de cor, religião, etnia, deficiência física ou mental ou de qualquer outro atributo pessoal. Assim, mesmo em estágio inicial da vida, o indivíduo em fase intrauterina deve ter seu direito à vida protegido, uma vez que este já lhe é intrínseco e é “fonte primária de todos os outros bens jurídicos”, conforme expressão apregoada pelo constitucionalista José Afonso da Silva. Nesse contexto, revisando o pensamento de Arendt, qualquer iniciativa que coloque em disponibilidade o direito à vida atinge frontalmente a essência dos Direitos Humanos.

Indo além, antecipando um ponto que será explorado adiante, permitir que se ceife a vida do nascituro, estipulando como critério para tal permissividade uma limitação física do feto, ou um marco no tempo de gestação, ou o puro e simples arbítrio da mulher, se não for um retorno, é, no mínimo, uma referência ao extremo grau de desprezo aos direitos humanos que ultrajou a humanidade com os regimes totalitários nazista e fascista do século

XX. O intrigante é que o sistema internacional de Direitos Humanos foi criado, justamente, para se contrapor à essa experiência desastrosa e bárbara. Por outro lado, no Estado brasileiro, reconhece-se a inviolabilidade do direito à vida (Art. 5º, caput, Constituição Federal), que é protegida, conforme interpretação sistemática da inteireza do ordenamento jurídico, desde a concepção.

Essa proteção jurídica à vida, dotada de tamanho valor axiológico, normativo e hermenêutico, conduz à vedação ao aborto, a cujos responsáveis se imputam consequências penais, salvo raras exceções. Em relação a essas ressalvas, apenas não se pune o aborto quando praticado por médico nas hipóteses do aborto necessário, isto é, “se não há outro meio de salvar a vida da gestante” (Art. 128, I do Código Penal), “se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal” (Art. 128, II do Código Penal) e na hipótese de feto anencéfalo, com base no acórdão de 2012 do STF sobre a ADPF nº 54.

A referida decisão de tornar lícito o aborto em caso de anencefalia soa extremamente perigosa ao Estado Democrático de Direito e ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana, que deve ser desassociada de uma formação biológica perfeita. Essa decisão pode servir de um precedente para estimular a usurpação pelo Poder Judiciário da função exclusiva do Poder Legislativo de legislar e para a relativização da vida humana. Nesse sentido, é justamente isso o que se verifica no pedido de descriminalização do aborto de microcéfalos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 5581, pendente de julgamento no STF. Trata-se de mais uma tentativa de suprimir o “direito a ter direitos” de um ser humano e mais um caso submetido ao STF que lhe reforça a alcunha de “Supremocracia”, conforme denominação criada pelo Professor de Direito Constitucional Oscar Vilhena Vieira.

À vista de tudo isso, o presente artigo visa a analisar a demanda consubstanciada na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 5581, tendo em vista as ferramentas jurídicas de controle de constitucionalidade e de controle de convencionalidade e a legislação pátria de modo geral. Para além, examina-se o pedido de descriminalização do aborto de microcéfalos estabelecendo como referencial teórico primordial a Democracia. Segundo o cientista político C. B. Macpherson, a Democracia destina-se a “prover as condições para o pleno e livre desenvolvimento das capacidades humanas essenciais de todos os membros da sociedade”. Por sua vez, consoante o cientista político Dalmo Dallari, a democracia exige o respeito a três pontos fundamentais: i. a supremacia da vontade popular; ii. a preservação da liberdade, que encerraria no incômodo ao próximo; iii. a igualdade de direitos, que impõe como sendo defesa qualquer distinção injustificada no gozo de direitos.

2 | CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DO NASCITURO

A priori, faz-se imprescindível discorrer acerca do direito à vida e suas implicações. Desse modo, há de se ressaltar a relevância de tal direito, qualificado como supraestatal

pelo notável jurista Pontes de Miranda, já que independe de qualquer ordenamento jurídico. Pode-se dizer que o direito à vida, embora não absoluto, é o direito máximo. A tutela ao bem vida é, pois, a mais primária, indeclinável e irrecusável norma, consoante entendimento do eminente médico-legista Genival Veloso França (2017, p. 785).

Sendo assim, na presente discussão, faz-se mister estabelecer em que momento a vida humana realmente inicia. Para tanto, há 4 correntes que tentam delimitar o início do processo vital, quais sejam:

1. Começa com a fertilização, logo a concepção é o marco inicial da vida;
2. Começa a partir da nidificação, ou seja, a partir do momento em que o embrião se implanta no útero materno;
3. Coincide com o início da atividade cerebral;
4. Tem início com o nascimento com vida do feto.

Se optarmos por seguir o princípio da máxima efetividade da Constituição, enxergando o direito à vida como fundamental, como o faz o seu artigo 5º, caput, adotar-se-á a corrente mais consistente, a qual define o início da vida humana desde a fertilização, ou seja, a partir da concepção, em que se forma o zigoto com características genéticas próprias, como sexo, cor dos olhos e dos cabelos. Por isso, fica clarividente a formação de um novo ser humano, possuidor de dignidade, que se abrigará no útero da mulher. De forma coerente, o físico teórico Erwin Schrödinger afirma sobre a complexidade da célula-ovo: *“todo padrão tetradimensional é determinado pela estrutura daquela única célula: o ovo fertilizado”* (SCHÖDINGER apud NOBRE, 2004, p. 7). É uma vida em ato, conforme assevera um dos maiores embriologistas da atualidade, Elio Sgreccia: *“o embrião é em potência uma criança, ou um adulto, ou um velho, mas não é em potência um indivíduo humano: isso ele já o é em ato”* (Sgreccia, 2014, p.457).

Na seara jurídica, cumpre observar o artigo 2º do Código Civil Brasileiro que prevê o início da personalidade civil com o nascimento com vida, mas salvaguarda os direitos do nascituro, quais sejam, essencialmente os direitos da personalidade. Esses podem ser definidos como inerentes à própria condição de ser humano, logo são irrenunciáveis, a exemplo do direito à vida, à integridade física e à imagem. Inclusive é preciso pontuar que existem 3 correntes acerca da personalidade civil, a saber:

1. Teoria natalista: dita que a personalidade civil começa somente a partir do nascimento com vida, parte de uma interpretação literal do art.2º, Código Civil;
2. Teoria da personalidade condicional: é adotada pela maioria dos doutrinadores e defende a ideia de que o nascituro tem direitos patrimoniais sob condição suspensiva, o nascimento com vida, mas detém o gozo dos direitos da personalidade desde a concepção;
3. Teoria concepcionista: argumenta que, sendo o nascituro detentor de direitos da personalidade desde a concepção, já possui a personalidade jurídica.

Isto posto, infere-se que, diante da constitucionalização do Direito Civil, é pujante a efetivação da dignidade humana para qualquer ser humano, inclusive o nascituro, de modo que lhe seja concedido, no mínimo, o direito ao bem jurídico primário, a vida, do qual procedem os demais.

Dessarte, o direito à vida deve assistir a todo ser humano, seja qual for o seu estágio vital, visto que esse direito decorre do próprio princípio da dignidade da pessoa humana, inserto, no inciso III, art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, como fundamento norteador de todo o ordenamento jurídico. Revela-se, pois, a inviolabilidade do direito à vida como instrumento máximo de garantia da dignidade humana, uma vez que é fonte primária de todas as outras normas, possibilitando assim uma existência digna.

3 I A DEMOCRACIA E O DIREITO À VIDA

Percebe-se, além disso, quão importante é a proteção à vida, sem quaisquer restrições, para o desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito. A violação a esse bem jurídico, por conseguinte, ocasiona grave ruptura com o ideal democrático, no sentido de que o “mais forte” prevalece, mediante emprego de violência, sobre o “mais fraco”. Hodiernamente, após todas as experiências totalitárias do século XX, a exemplo do nazismo e do fascismo, a democracia não deve ser entendida como o exercício da força bruta da maioria sobre a minoria. Caso assim seja entendida, deparamo-nos com uma tirania. Ao contrário, o sistema democrático deve-se pautar no diálogo, e, como afirma o filósofo Francisco Razzo, em “*Contra o Aborto*”, no exercício político do consenso de opiniões.

De tal modo, democracia e pluralismo devem ser conceitos correlatos e inseparáveis na prática. Em suma, a definição que nos parece mais adequada para democracia consiste em um regime de conciliação de interesses, por intermédio do discurso e da força da persuasão, e não pela persuasão da força, porém assim não tem ocorrido. O emprego da linguagem, de forma utilitarista e autoritária, tem promovido também a invisibilização do feto, notadamente aqueles com quaisquer deficiências físicas, negando-se os seus direitos. Há uma aniquilação total do nascituro, e isso caracteriza o uso da violência por meio de recursos linguísticos. O discurso, portanto, é responsável por declarar quem é ou não “merecedor” de dignidade, assim como o foi, durante a Segunda Guerra Mundial, na Alemanha nazista, em que o desprezo à vida de alguns indivíduos, a exemplo dos judeus e ciganos, foi absoluto.

Da mesma forma, o aborto eugênico, como o é o abortamento de microcéfalos, acarreta em nefastas consequências para o respeito à dignidade da pessoa humana, dado que uma sociedade permissiva quanto à violação da vida de um ser indefeso e vulnerável, tal qual o feto, não é capaz de prover meios para a promoção da dignidade de cada ser humano indistintamente, sem estar sob o arbítrio do Estado ou de qualquer outra entidade.

Ademais, esses procedimentos abortivos trespassam o princípio basilar da democracia, a saber: a isonomia, segundo a qual todos são iguais perante a lei sem distinção em razão de cor, raça, sexo, condição física ou psíquica e qualquer outra discriminação.

Outrossim, convém ressaltar, como já mencionado, especialmente no Brasil, a notória tentativa de legalização do abortamento via Poder Judiciário, que, não obstante o seu papel fundamental para o exercício dos direitos fundamentais em uma democracia, tem constantemente usurpado da sua competência de tal forma, que invade as atribuições do Poder Legislativo, o que representa grave risco ao Estado Democrático de Direito. Tudo isso reverbera ainda mais a crise atual das democracias representativas.

4 | CONSIDERAÇÕES SOBRE A MICROCEFALIA E A RELAÇÃO COM O ZIKA VÍRUS

A discussão sobre a relativização da vida do nascituro microcéfalo é desperta pela tramitação no Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 5581, interposta pela Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADep). A petição inicial apresenta uma série de pedidos.

Em síntese, os pedidos da ADI 5581 selecionados ao estudo identificam-se na declaração de inconstitucionalidade da interpretação que criminaliza o ato de “interrupção da gestação” pela mulher infectada pelo zika e na interpretação conforme a Constituição dos arts. 23, I, 24 e 128, I e II do Código Penal. Além disso, há pedidos questionando vários pontos da Lei Nº 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde na lida do vírus da dengue, chikungunya e zika.

A petição inicial desse processo embasou-se, no plano fático, na elevada quantidade de registros de transmissão do vírus zika do ano de 2015 até a data em que a petição foi protocolada – 24 de agosto de 2016 – contemporânea ao nascimento de vários bebês microcéfalos ou acometidos por outras “singularidades neurológicas congênitas”, filhos de mães infectadas durante a gravidez, o que indicou uma possível associação entre microcefalia e o vírus zika. Esse nexos causal é sustentado pela ANADep com fundamento em um conjunto de estudos preliminares, alegados pela própria Organização Mundial da Saúde, que convergem para o consenso de que o vírus Zika causa a microcefalia e a síndrome de Guillain-Barré. Entretanto, estudos preliminares são insuficientes para certificar uma confirmação científica, e a própria OMS limitou-se, à época do anúncio da emergência global pela epidemia no Brasil, a constatar apenas uma possibilidade de associação.

Até hoje, não há uma resposta conclusiva ao questionamento sobre a exata relação entre o vírus zika e a microcefalia e outras deformidades neurológicas. Sabe-se, porém, que a microcefalia é desencadeada por múltiplos fatores, como, por exemplo, o uso de álcool, drogas, produtos químicos pela gestante ou por desnutrição, exposição à radiação, como também, pela ocorrência de infecções durante a gestação. No entanto,

inexiste comprovação científica segura de que o vírus zika cause a microcefalia no feto. As investigações a esse respeito ainda estão em andamento.

Em setembro de 2019, divulgaram-se resultados de pesquisa científica realizada por pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e do Instituto D'or de Pesquisa e Ensino (IDOR), em parceria com a Fiocruz e a Universidade Federal Rural de Pernambuco. Segundo os estudos, um fator ambiental intensificou os efeitos da infecção sobre a formação cerebral do feto, qual seja a presença de uma cianobactéria presente na água. A toxina liberada por essa cianobactéria, a saxitoxina (STX), promove a degeneração de células cerebrais. Uma confirmação prática dessa descoberta é o fato de que a saxitoxina é evitável desde que haja boas condições de saneamento básico e de tratamento de água. O Nordeste, no geral, é uma região carente de melhores condições de saneamento básico e, coincidentemente, teve a maior quantidade de casos de malformação congênita sucedida de uma grávida infectada com zika.

Hoje, há uma redução significativa de bebês microcéfalos. Não há mais epidemia de zika nem estado de emergência de saúde internacional. Dessa forma, especialistas indicam que medidas de prevenção, acompanhamento de bebês microcéfalos, aprimoramento de políticas públicas, sobremaneira de saneamento básico, são as melhores soluções para lidar com a doença. Além disso, o Governo Federal editou uma Medida Provisória Nº 894 que assegura pensão especial vitalícia a crianças microcéfalas decorrente do zika vírus, desde que nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018 e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

É insubsistente, pois, o pedido de tornar lícito o aborto de microcéfalos, até porque a simples comprovação de que a gestante está infectada com zika vírus não garante que o nascituro nascerá microcéfalo. As ações integradas de monitoramento conduzidas pelo Ministério da Saúde entre 2015 e 2018 estudaram 17.401 casos suspeitos de perturbações no desenvolvimento relacionadas à infecção pelo vírus zika e outros vírus, sendo que, quanto aos casos com investigação concluída, 3.332 (19,6%) foram confirmados. Nesse contexto, uma vez descriminalizado o aborto nesses casos, bebês saudáveis seriam mortos. É inconsistente, nesse sentido, a alegação de estado de necessidade em face do sofrimento psicológico da mãe, pois ela conviveria durante toda a sua vida com a dúvida de se seu bebê nasceria saudável. Entretanto, basta a constatação de que o nascituro é ser humano para acastelar seu direito natural à vida. Eventuais deficiências físicas ou mentais em nada interferem na dignidade da pessoa humana inerente ao ser humano em quaisquer estágios de desenvolvimento em que se encontre.

5 | FUNDAMENTOS JURÍDICOS RELEVANTES À PROTEÇÃO DA VIDA

Diante do exposto, faz-se imprescindível examinar a legislação nacional e internacional atinente aos direitos do nascituro, bem como desvelar alguns argumentos

jurídicos utilizados na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 e na própria ADIN 5581/2016.

De imediato, a Carta Magna do Estado brasileiro de 1988 eleva o direito à vida ao patamar de direito fundamental, assim constituindo cláusula pétrea. Isso advém dos constantes atentados à vida, durante o século anterior, no Brasil, a exemplo das ditaduras varguista e militar. A partir dessa virada constitucional, compreende-se que as pessoas não existem em função do Estado, mas sim o Estado existe em função das pessoas (Sarlet, 2015, p. 82).

Nesse mesmo raciocínio, o Código Civil Brasileiro, no art.2º, salvaguarda os direitos do nascituro, nomeadamente o direito à vida, desde a concepção, embora declare que a personalidade civil se inicia a partir do nascimento com vida (frisa-se que as teorias acerca da personalidade civil já foram bem discutidas anteriormente). Além disso, o nosso Código Penal do art. 124 a 128 trata o aborto como crime contra a vida, admitindo, pois, a vida existente desde a concepção, muito embora não puna o aborto nas duas situações específicas mencionadas previamente. Outra legislação, desta vez específica, que protege o nascituro é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) , Lei nº. 8069/90, cujo artigo 7º garante a proteção à vida da criança e do adolescente a qual permita o seu nascimento e desenvolvimento harmonioso.

No âmbito internacional, há também diversos instrumentos normativos que dispõem sobre a tutela ao bem jurídico vida. A princípio, mostra-se que o Brasil, buscando consolidar sua postura estatal dentro do sistema internacional de proteção, em especial o Sistema Interamericano, subscreveu diversos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, entre eles, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), o instrumento normativo mais significativo deste sistema regional. Esse versa sobre o direito à vida, em geral, desde a concepção. Outrossim, há a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, a qual, no preâmbulo, dita: “a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento” (BRASIL, 1990). Vale lembrar que a Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº45 /2004 que inseriu o §3º, art.5º, concede especial acolhimento aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, ao preceituar que aqueles que forem aprovados por $\frac{3}{5}$ dos membros de cada casa, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, adquirirão *status* de Emenda Constitucional. Os demais tratados sobre direitos humanos que forem ratificados na forma do §2º, art. 5º da Constituição inserem-se no ordenamento jurídico brasileiro como normas supralegais - encontram-se abaixo da Carta Magna, mas acima das demais leis - consoante entendimento esposado no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 466343/SP, sob a relatoria do Ministro César Peluso (BRASIL. STF, 2008a).

Os nascituros microcéfalos, por sua vez, são protegidos ainda pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, ou melhor, esse é o único Tratado Internacional de Direitos Humanos que foi internalizado como emenda constitucional, na forma do §3º, art, 5º da Constituição. Posto isso, o artigo 10 dessa Convenção estabelece, com força constitucional, que o Poder Público tomará as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício do direito à vida das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as outras pessoas (BRASIL,2009). A permissão ao abortamento dos fetos microcéfalos, portanto, violaria os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, abordados tanto pelo referido instrumento internacional como pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), que busca, precipuamente, promover a dignidade da pessoa com deficiência.

É notório, portanto, o vasto arcabouço jurídico-legislativo que resguarda os direitos do nascituro, primeiramente no que se refere à sua vida. Desse modo, cabe ao Poder Judiciário trazer os dispositivos legislativos para a análise do caso concreto, a fim de efetivar direitos e liberdades individuais. É bem verdade que deve haver o sopesamento dos valores em vistas de preservar a dignidade de todas as pessoas humanas, mas não ignorando o alto valor axiológico que detém o bem vida. Apesar disso, a precarização da vida intrauterina, por meio do Supremo Tribunal Federal, tem sido latente. Há uma clara tentativa de contrapor a vontade da maioria bem como de suprimir os direitos do nascituro, em afronta ao regime democrático. Alguns partidos e organizações, então, têm interpelado o STF para ampliar as possibilidades de abortos legais. Uma das decisões mais emblemáticas para a causa abortista foi a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54. Em resumo, permitiu-se o aborto às mães com fetos diagnosticados com a Anencefalia, pois, de acordo com as palavras do senhor Ministro Marco Aurélio Mello em seu voto: “O anencéfalo jamais se tornará pessoa”. O precedente para a eugenia foi instaurado, como bem disse o senhor Ministro Ricardo Lewandowski, em voto: “[...] abriria as portas para a interrupção da gestação de inúmeros outros embriões que sofrem ou venham a sofrer outras doenças, genéticas ou adquiridas, as quais, de algum modo, levem ao encurtamento de sua vida” Essas palavras foram exatas, como se vê a partir da ADIN 5581, cujos pedidos e fundamentação já foram explorados.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, há de se concluir que a descriminalização do aborto, notadamente no caso dos microcéfalos, expressa uma clara violação ao “direito de ter direitos”, expressão usada por Arendt, a qual consiste no direito de cada ser humano pertencer à humanidade e assim também à comunidade moral, essa revestida de direitos e garantias fundamentais. Portanto, a supressão do mais primário bem jurídico e fonte de todos os demais recorda-nos regimes totalitários e obscuros, os quais foram veementemente repudiados após

as barbáries cometidas durante o século XX. Logo, o sistema internacional de Direitos Humanos, por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos principalmente, emergiu como resposta a esses regimes cujas ideologias comungam de um mesmo ideal: a desumanização do homem. Vê-se, por isso, que qualquer tentativa de retorno àqueles ideais, por mais que de forma velada, deve ser rechaçada, segundo os princípios democráticos.

Ademais, é válido ressaltar quão danoso é ao Estado Democrático de Direito a permissão ao abortamento eugênico, como o é o caso em comento. Eventuais limitações físicas e/ou psíquicas não retiram o “direito de ter direitos”, ou seja, a dignidade humana;. Em suma, violar o direito à vida do nascituro é também violar os princípios mais elementares de uma democracia, como a isonomia, a qual não pode ser pautada no exercício da força bruta da “maioria” - mais forte - sobre a “minoria” - mais vulnerável. Cumpre observar, além disso, que a tentativa de legalização do aborto no Brasil ocorre principalmente via Poder Judiciário, a exemplo da ADPF 54 e ADIN 5581, configurando intenso ativismo judicial, prejudicial à separação dos Poderes, pois nota-se existir recorrentes invasões do Judiciário a atribuições do Legislativo.

Cabe ainda destacar que a ADIN 5581 manifesta, a nosso ver, caráter discriminatório, porque desconsidera a vida do nascituro que, possivelmente, venha a desenvolver a Microcefalia. É importante que se saliente que não há, até o presente momento, evidências científicas conclusivas que atestem seguramente relação entre a contaminação da gestante pelo zika vírus e o desenvolvimento do embrião com microcefalia, não obstante haver a observância de vários casos em que isso ocorreu; mas também existiu a contribuição de outros fatores como demonstrado. Dessa forma, se é inconcebível e absurda a ideia de tornar disponível a vida dos nascituros em razão de deficiências físicas, ainda mais o é quando se trata de probabilidades.

Por fim, diz-se que as pretensões inseridas na ADIN 5581 não se coadunam com as disposições contidas tanto na legislação interna como em diversos instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como fora detalhado previamente. Mais ainda o abortamento do microcéfalo é inconstitucional e inconvençãoal. Percebe-se, pois, que há um consistente arcabouço jurídico favorável ao direito à vida desde a concepção.

Sendo assim, faz-se mister pleitear que todos os seres humanos indistintamente sejam tratados de acordo com sua dignidade, que lhes é intrínseca e, por isso, não se pode submeter ao arbítrio do Estado. Pode-se afirmar inclusive que a pessoa humana é precursora do Estado, sem a qual este não existe e não possui razão de ser. As ações governamentais, então, devem estar em função das pessoas, logo incumbe ao Poder Público possibilitar uma existência digna a todos. Para isso, *in casu*, a devida assistência financeira, espiritual e social deve ser prestada, tanto pelos entes políticos como pela sociedade civil, às famílias cujos filhos estejam diagnosticados com a microcefalia. Em síntese, há de se buscar alternativas aos inegáveis problemas acarretados por síndrome

tão grave, porém nenhuma delas deve utilizar o desprezo à vida como recurso. Afinal, a proteção à vida é o instrumento máximo de garantia da dignidade humana bem como da Democracia em seu real sentido.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Diana Cristina de. **O STF, o aborto de anencéfalos e a ADPF nº 54-8: constrangimento necessário ou precedente irreversível para a relativização da vida humana?** V. 13, nº 101. Revista Jurídica da Presidência. 2012.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. P. 332. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_arendt_origens_totalitarismo.pdf>

BRASIL. STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581**. Relatora Min. Carmem Lúcia. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp>>. Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. STF. **ADPF 54**, Relator: Min. Marco Aurélio, data de Julgamento: 12/04/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe 080, publicado em 30/04/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiarnoticiastf/anexo/adpf54.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 05 set. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm >. Acesso em: 28 ago. 2019.

DALMO, Dallari. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 30ª edição. São Paulo: Saraiva. 2011.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Aborto – Breves Reflexões Sobre o Direito de Viver**. V. 2, nº 1. Revista Bioética, 2009.

MAZZA, George. **O que você precisa saber sobre o aborto**. 1ª Edição. Campinas: Ecclesiae, 2018.

NOBRE, Marlene Rossi Severino. **Razões para ser contra ao aborto de anencéfalos**. Revista da Associação Brasileira de Magistrados Espíritas. Brasília, n.3, 2004a.

PEREIRA, Viviana Morais. **Aborto de fetos com microcefalia: análise sobre a (in) constitucionalidade de sua descriminalização**. Revista De Direito Unifacex. ISSS: 2179-216X.

Petição Inicial – Ação Direta de Inconstitucionalidade cumulada com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de Medida Cautelar. Disponível em:<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5037704>

RAZZO, Francisco. **Contra o aborto**. Rio de Janeiro: Record,2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SGRECCIA, Elio. **Manual de bioética: fundamentos e ética biomédica**. 4ª ed., vol.1. São Paulo: Loyola, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Supremocracia**. Revista Direito FGV. São Paulo P. 441-464. 2008.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 76, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 96

Adolescente 57, 58, 59, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 83, 86

B

Barragens 111, 113, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132

Bioética 76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

C

Cartel 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154

Criança 47, 57, 58, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 79, 83, 86, 99, 102, 103

Crise Humanitária 46, 52

Cultura 28, 29, 41, 56, 67, 68, 75, 112, 114, 115, 116, 120, 142, 144, 148, 170, 190

D

Decisões Judiciais 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 179

Dignidade 2, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 32, 42, 50, 55, 67, 68, 69, 74, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 86, 87

Direito ao Desenvolvimento 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 28

Direitos Humanos 2, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 70, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 92, 117, 131, 132, 178, 190

E

Estudantes 26, 27, 29, 30, 31, 32, 93, 97, 98, 103, 104, 105, 106, 125, 156, 170, 188

Ética 2, 27, 44, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 157, 158, 167, 170, 178, 186

F

Fundamentação 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 66, 67, 84, 125

I

Investigação 30, 32, 36, 70, 82, 99, 117, 153, 180

J

Juiz 17, 18, 19, 20, 21, 23, 58, 155, 172, 175, 176, 177, 178, 179

L

Lawfare 172, 173, 177, 178, 179, 180

Lazer 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 67, 68

M

Meio Ambiente 63, 90, 91, 92, 109, 110, 113, 116, 120, 121, 122, 124, 128, 129, 133, 134, 135, 137, 138, 140, 142, 190

Mineração 107, 108, 111, 113, 114, 127

N

Nascituro 41, 42, 43, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

Negro 182, 184, 185, 188, 189

O

Ordem Econômica 1, 2, 4, 5, 7, 8, 116, 148, 153

R

Reforma 1, 2, 4, 5, 7

Refugiados 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 141

Responsabilidade Civil 145, 146, 151, 152, 153, 154

S

Sociedade 11, 15, 25, 27, 28, 36, 37, 41, 42, 43, 48, 60, 63, 67, 68, 69, 78, 80, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 100, 107, 108, 111, 119, 120, 126, 127, 131, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 147, 149, 153, 172, 176, 179, 182, 184, 188, 189

U

Unidade de Conservação 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

V

Vulnerabilidade 26, 29, 30, 32, 69, 70, 95, 104



-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ética, Direitos Humanos e Dignidade



🌐 www.atenaeditora.com.br
✉ contato@atenaeditora.com.br
📷 @atenaeditora
📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Ética, Direitos Humanos e Dignidade